



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9601/2025

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de castração em animais domésticos (caninos e felinos), incluindo a disponibilização de unidade móvel, com identificação por microchip, cadastramento e orientação quanto à guarda responsável.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 28/04/2026 ÀS 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que a Prefeitura de Francisco Morato, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato-SP, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06 “G”, de 15 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI 123/06 SEDIADAS NA REGIÃO METROPOLITANA (SUB-REGIÃO NORTE) DE FRANCISCO MORATO: SIM

1. DO OBJETO


1.1. Registro de Preços para prestação de serviços de castração em animais domésticos (caninos e felinos), incluindo a disponibilização de unidade móvel, identificação por microchip, cadastramento e orientação quanto à guarda responsável.

1.2. A licitação será realizada em único item.


2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. As Beneficiárias Localizadas na Região Metropolitana de Francisco Morato:

2.4.2. Quando previsto no preâmbulo deste Edital, será concedido tratamento diferenciado para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 (ME e EPP) sediadas na **Região Metropolitana de Francisco Morato**.

2.4.3. O beneficiário sediado na **Região Metropolitana de Francisco Morato** terá prioridade na convocação sobre as demais empresas participantes, quando o valor da proposta estiver até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor preço, desde que a proposta do beneficiário seja igual ou inferior a 10% da proposta vencedora. A convocação será feita para que o beneficiário apresente proposta de preço inferior à proposta considerada vencedora.

2.4.4. Para obter o benefício de prioridade de convocação, o licitante deverá firmar declaração, no próprio sistema de licitação, afirmando ser beneficiário da Lei Complementar nº 123/06 e que está sediado na **Região Metropolitana de Francisco Morato**, declarando ainda sua intenção de usufruir dos benefícios legais previstos, quando do acesso à licitação.



2.4.5. A convocação prevista no item 2.4.3. ocorrerá após a finalização da sessão de lances.

2.4.6. Compreende a **Região Metropolitana de Francisco Morato as seguintes cidades: Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras e Mairiporã.**

2.4.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Do Consórcio

2.6.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

2.6.1.1. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança.

2.6.1.2. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.6.2. A constituição e o registro do consórcio, que deverá prever:


2.6.2.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.6.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;


2.6.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

2.6.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

2.6.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.6.2.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

2.6.3. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2.6.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio da presente licitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;


2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;


2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

3.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

3.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

3.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

3.14. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

3.15. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 4.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global**
- 4.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- 4.9.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**
- 4.10.** No **MODO DE DISPUTA “ABERTO”** do pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.15.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.



4.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.24. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.25. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 4.25.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 4.25.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.25.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.26.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.26.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 4.26.2.** empresas brasileiras;
- 4.26.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.26.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.27.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.27.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.27.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.28.** Será desclassificada a proposta que:
- 4.28.1.** contiver vícios insanáveis;
- 4.28.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 4.28.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



4.28.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.28.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.30. A inexecução só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

4.30.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

4.30.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.31. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.31.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.31.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.32. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.32.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

5.4. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos seguintes termos.

5.5. Habilitação Jurídica

5.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.5.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

5.6. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

5.6.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

5.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.6.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

5.6.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

5.6.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.


5.6.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

5.7. Qualificação Técnica


5.7.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

5.7.2. A exigência de atestado(s) ficará restrita à parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerada, no presente caso, a execução de serviços de castração de cães e gatos, com inserção de microchip, em unidade móvel de esterilização.

5.7.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerada compatível a execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do item, equivalente a 500 (quinhentos) serviços, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, bem como nome, cargo, endereço e meios de contato, a fim de possibilitar eventuais diligências para verificação de autenticidade e conteúdo.

5.7.3. Poderá a administração exigir, a qualquer tempo, a nota fiscal da prestação de serviço, caso o atestado seja emitido por empresa privada.

5.8. OUTRAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

5.8.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, de que, caso venha a ser vencedora do certame, possui condições de executar o objeto em conformidade com as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, e de que:

5.8.1.1. os transponders (microchips) a serem utilizados na execução contratual são compatíveis com a finalidade de identificação animal, observando, no mínimo, padrão ISO FDX-B, frequência de 134,2 kHz, encapsulamento apropriado, aplicação individual, esterilização adequada e rastreabilidade, admitindo-se especificações equivalentes ou superiores que atendam integralmente à finalidade pública pretendida;

5.8.1.2. possui responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, comprometendo-se a manter a respectiva responsabilidade técnica e a regularidade da unidade móvel perante o CRMV-SP durante toda a execução contratual;

5.8.1.3. observará as diretrizes de responsabilidade técnica exigidas pelo Sistema CFMV/CRMV, inclusive quanto à necessidade de ART homologada, quando cabível, bem como quanto à manutenção de registros e prontuários dos animais atendidos;



5.8.1.4. observará as normas vigentes de segurança, engenharia, medicina e segurança do trabalho, biossegurança, vigilância sanitária e ética profissional, responsabilizando-se pelo cumprimento dessas exigências por todos os seus empregados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução;

5.8.1.5. manterá plano de controle de animais sinantrópicos e adotará as medidas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto, contemplando segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável;

5.8.1.6. a unidade móvel destinada aos procedimentos atenderá, no mínimo, aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à regularidade documental, responsabilidade técnica, condições sanitárias, equipamentos, instrumentais e estrutura necessária à adequada realização dos atendimentos;

5.8.1.7. o motorista e os demais profissionais envolvidos na execução possuirão habilitação, capacitação, registros profissionais e documentação compatíveis com as respectivas funções;

5.8.1.8. arcará com todos os custos relacionados ao veículo e à operação da unidade móvel, inclusive combustível, motorista, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, conservação, troca de óleo, filtros, pneus, consertos, alinhamento, balanceamento, licenciamento, seguros, multas de trânsito decorrentes de sua atuação e demais despesas operacionais;

5.8.1.9. em caso de dano ou indisponibilidade do veículo que impeça sua utilização, providenciará a substituição ou reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da continuidade da execução;

5.8.1.10. operará com a infraestrutura de água e energia elétrica disponibilizada pela Administração nos locais das campanhas, cabendo-lhe providenciar, às suas expensas, os equipamentos complementares necessários ao regular funcionamento da estrutura e à continuidade da execução dos serviços;

5.8.1.11. disponibilizará base técnica local de apoio, contígua ou funcionalmente vinculada à unidade móvel, destinada ao pré e ao pós-operatório, conforme previsto no Termo de Referência;

5.8.1.12. providenciará comunicação visual nas estruturas da unidade móvel, conforme padrão ou modelo aprovado pela Administração, com referência expressa



à gratuidade dos serviços prestados, canais de contato para reclamações e sugestões e demais informações institucionais pertinentes;

5.8.1.13. os procedimentos cirúrgicos serão realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente inscritos no Conselho Regional competente;

5.8.1.14. todos os equipamentos, instrumentais e insumos necessários à castração pertencerão à futura contratada e permanecerão disponíveis em quantidade compatível com o número de animais programados para atendimento;

5.8.1.15. os instrumentais cirúrgicos estarão devidamente esterilizados e em quantidade suficiente, com disponibilidade de autoclave ou equipamento equivalente para esterilização;

5.8.1.16. para realização das cirurgias, serão empregados protocolos anestésicos tecnicamente adequados, observadas as boas práticas médico-veterinárias, com analgesia, suporte e monitoramento compatíveis com o porte, a espécie e o quadro clínico do animal;

5.8.1.17. serão observadas técnicas adequadas de assepsia, antisepsia, higienização do ambiente e esterilização dos materiais, devendo todos os participantes do ato cirúrgico estar devidamente paramentados;

5.8.1.18. garantirá assistência pós-operatória imediata até o restabelecimento seguro do animal, permanecendo responsável por sua observação clínica até a liberação ao tutor;

5.8.1.19. durante a campanha, disponibilizará meio audiovisual e/ou material educativo voltado aos tutores, com informações sobre posse e guarda responsável, bem-estar animal, alimentação adequada, higiene, vacinação, controle de endo e ectoparasitas, prevenção de zoonoses, risco operatório e pós-operatório;

5.8.1.20. caso venha a ser adjudicatária, apresentará, como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, ou outra norma que vier a substituí-la.

5.9. Qualificação Econômico-Financeira

5.9.1. Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

5.9.1.1. As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de



abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do profissional habilitado da área contábil e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

5.9.1.2. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

5.9.1.3. Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente.

5.9.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.9.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

5.9.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

5.9.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

5.9.5.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.9.5.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.9.5.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.9.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



5.9.6. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

5.9.8. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

5.9.9. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

5.12. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

5.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e


5.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.


5.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



6.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

6.2.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A conformidade da assinatura digital será verificada conforme a Portaria ITI nº 22, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta os procedimentos para a utilização do serviço de Validação de Assinaturas Eletrônicas, denominado VALIDAR, oferecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que atua como a Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil.

6.2.3. O licitante vencedor deverá incluir na proposta o endereço de e-mail do(a) representante legal, para fins de assinatura da ata de registro de preços ou de quaisquer documentos relacionados à presente licitação.

6.2.4. O valor registrado poderá ser reajustado anualmente, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** correspondente aos 12 (doze) meses anteriores ao período de reajuste.

6.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

6.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

6.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.7. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta da Ata de Registro de preços.

6.8. Para esse certame não será admitido a formação do cadastro reserva.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.2.9. fraudar a licitação

8.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET ou pelo e-mail; atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



12.01
18.5410068.2064
3.3.90.39
Vínculo 01

Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia - SHAMCE
serviços de castração
outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.



11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.franciscomorato.sp.gov.br, Transparência Pública- Portal Transparência Prefeitura - Licitações

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.15. ANEXO I – Termo de Referência

11.16. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

11.17. ANEXO III – Minuta do Contrato

11.18. ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

Francisco Morato, 09 de abril de 2026.

João Farias Nunes

Secretário de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia



TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS (CANINOS E FELINOS), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL, IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP, CADASTRAMENTO E ORIENTAÇÃO QUANTO À GUARDA RESPONSÁVEL.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, em unidade móvel de esterilização, com implantação de microchip, cadastramento dos animais atendidos e orientação aos respectivos tutores quanto à guarda responsável, visando atender às ações de controle populacional animal no âmbito da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia.

1.2. A contratação abrange a disponibilização de veículo apropriado e adaptado para funcionamento como centro cirúrgico móvel, bem como o fornecimento, pela futura detentora da ata, de todos os profissionais, equipamentos, materiais, instrumentais, medicamentos, insumos, microchips, formulários, suporte técnico e demais recursos necessários à plena execução do objeto.

1.3. O objeto será executado sob o Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza programada e parcelada das campanhas, da variação da demanda ao longo da vigência e da necessidade de compatibilização da execução com a disponibilidade financeira e administrativa do Município. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral do quantitativo estimado.


1.4. Para fins de planejamento da contratação, fica estabelecido o seguinte quantitativo estimado:

Item 01 – Prestação de serviço médico-veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos com inserção de microchip, em centro cirúrgico móvel denominado Unidade Móvel de Esterilização.


Quantidade máxima estimada: 1.000 (mil) serviços.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



Quantidade mínima referencial para dimensionamento operacional e composição de custos: 750 (setecentos e cinquenta) serviços.

1.5. A quantidade mínima indicada no item anterior possui caráter meramente referencial para estruturação da proposta e dimensionamento operacional do futuro contratado, não representando obrigação mínima de solicitação ou contratação por parte da Administração.

1.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os contratos dela decorrentes serão formalizados conforme a necessidade administrativa, até o limite do quantitativo estimado.

1.7. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 06 "G", de 2024, que a regulamenta no âmbito municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município enfrenta expressiva circulação de cães e gatos em vias públicas, muitos deles oriundos de ninhadas indesejadas de animais domiciliados cujos tutores não dispõem de condições adequadas para custear ou manter o controle reprodutivo permanente.

2.2. A ausência de esterilização desses animais favorece o nascimento contínuo de novas ninhadas, muitas vezes abandonadas ou mantidas sem condições sanitárias e de bem-estar adequadas, ampliando o contingente de animais soltos em áreas urbanas.

2.3. Esse cenário repercute diretamente na saúde pública, no bem-estar animal, na prevenção de zoonoses, na ordem urbana e na segurança, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social e com menor acesso a serviços veterinários.

2.4. A contratação pretendida busca ampliar as ações públicas de controle populacional animal por meio de oferta estruturada, descentralizada e programada de castração gratuita, associada à identificação individual dos animais por microchip, ao cadastramento dos tutores e à educação para a guarda responsável.

2.5. A medida guarda aderência com o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, reorganizado pelo Decreto Estadual nº 63.505, de 18 de junho de 2018, e com o Programa Municipal Permanente de



Castração Gratuita de Cães e Gatos mencionados no texto-base encaminhado para a instrução.

2.6. A presente contratação toma por referência os estudos técnicos preliminares correspondentes e decorre da conclusão de que a atuação por campanhas programadas, por meio de unidade móvel, atende melhor ao interesse público local do que a manutenção de atendimentos pulverizados em estrutura fixa, sobretudo pela maior capilaridade territorial, facilidade de acesso da população e previsibilidade operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO


3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para realização de campanhas públicas de esterilização cirúrgica de cães e gatos em unidade móvel de castração, com atuação em diferentes localidades do Município, em datas e locais previamente definidos pela Administração.

3.2. A solução compreende todo o ciclo operacional do serviço, abrangendo, no mínimo:


- a) disponibilização e deslocamento da unidade móvel até o local da campanha;
- b) instalação da estrutura de apoio necessária;
- c) recepção e conferência dos animais previamente cadastrados;
- d) triagem clínica e verificação da aptidão para o ato cirúrgico;
- e) realização do procedimento anestésico e cirúrgico;
- f) implantação do microchip e vinculação ao cadastro do animal e de seu responsável;
- g) recuperação anestésica e acompanhamento imediato;
- h) devolução do animal ao tutor no mesmo dia, em condições clínicas seguras;
- i) entrega de orientações escritas sobre pós-operatório e prescrição medicamentosa, quando cabível;
- j) disponibilização de contato para intercorrências e retorno;
- k) retirada de pontos, quando necessária;
- l) ações de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;
- m) gerenciamento e destinação adequada dos resíduos gerados;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



n) desmobilização da estrutura ao término da campanha.

3.3. A adoção de unidade móvel de castração mostra-se tecnicamente adequada por permitir execução escalonada, territorialmente distribuída, com maior alcance da política pública e melhor adequação ao interesse público local, sem impor a manutenção permanente de estrutura fixa própria.

3.4. A solução também favorece o controle administrativo da execução, pois permite o planejamento por campanhas, a emissão de ordens de serviço conforme a necessidade, a concentração de atendimentos por evento e o acompanhamento objetivo dos quantitativos efetivamente executados.

3.5. A descrição da solução considera, ainda, a necessidade de compatibilização entre a infraestrutura disponibilizada pela Administração no local das campanhas e a infraestrutura técnica própria da contratada, inclusive quanto ao uso de energia elétrica e água nos pontos de apoio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura detentora da ata deverá realizar, em cada animal submetido ao procedimento, a implantação de transponder (microchip), com cadastramento do animal e de seu responsável.

4.2. O microchip deverá ser compatível com a finalidade de identificação animal, observando, no mínimo, padrão ISO FDX-B, frequência de 134,2 kHz, encapsulamento apropriado, aplicação individual, esterilização adequada e rastreabilidade, admitindo-se especificações equivalentes ou superiores que atendam integralmente à finalidade pública pretendida.


4.3. A contratada deverá possuir responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, bem como manter a respectiva responsabilidade técnica e a regularidade da unidade móvel perante o CRMV-SP.

4.4. Considerando que o objeto envolve campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica, a execução deverá observar também as diretrizes de responsabilidade técnica exigidas pelo Sistema CFMV/CRMV, inclusive quanto à necessidade de ART homologada e manutenção de registros e prontuários dos animais atendidos.


4.5. A contratada deverá observar as normas vigentes de segurança, engenharia, medicina e segurança do trabalho, biossegurança, vigilância sanitária e ética profissional, responsabilizando-se pelo cumprimento dessas exigências por todos os seus empregados e prepostos.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



4.6. A contratada deverá manter plano de controle de animais sinantrópicos e plano de gerenciamento de resíduos, contemplando segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

4.7. Antes da homologação, a licitante vencedora deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, ou norma que vier a substituí-la.

4.8. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com o volume diário de procedimentos programados.

4.9. Para a média operacional municipal estimada de 50 (cinquenta) castrações por dia, a equipe mínima deverá ser composta, no mínimo, por:

- a) 01 (um) médico-veterinário cirurgião;
- b) 01 (um) médico-veterinário de apoio, apto a atuar em triagem, anestesia, preparação e pós-operatório;
- c) 03 (três) a 04 (quatro) auxiliares ou técnicos de apoio, para contenção, medicação, preparação e acompanhamento dos animais.

4.10. Na hipótese de ampliação excepcional do quantitativo diário de procedimentos, a contratada deverá ajustar proporcionalmente sua equipe, mediante prévia ciência da Administração.

4.11. A contratada deverá providenciar e manter todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição sempre que necessário.

4.12. A unidade móvel destinada aos procedimentos deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) ser veículo utilitário tipo ônibus, trailer ou unidade móvel equivalente, devidamente licenciado;
- b) possuir área de transoperatório compatível com o fluxo dos animais a serem atendidos;
- c) atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos;
- d) possuir averbação e regularidade da responsabilidade técnica perante o CRMV-SP;



e) dispor de equipamentos mínimos como mesas cirúrgicas, foco cirúrgico, pia para higienização, balança, suporte para fluidoterapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais em diversas numerações, medicamentos de urgência e emergência, equipamento de esterilização de materiais, mobiliário compatível e recipientes para descarte de resíduos.

4.13. A base técnica local de apoio, contígua ou funcionalmente vinculada à unidade móvel, deverá ser destinada ao pré e ao pós-operatório, incluindo, conforme a necessidade da campanha, área de espera, tricotomia, pesagem, pré-anestesia, preparação dos animais, recuperação anestésica, esterilização e sanitários para uso da equipe.

4.14. A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados ao veículo e à operação da unidade móvel, incluindo combustível, motorista, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, conservação, troca de óleo, filtros, pneus, consertos, alinhamento, balanceamento, licenciamento, seguros, multas de trânsito decorrentes de sua atuação e demais despesas operacionais.

4.15. O motorista deverá possuir habilitação compatível com a categoria do veículo, exames exigíveis atualizados e regularidade documental para o exercício da função.

4.16. Em caso de dano ou indisponibilidade do veículo que impeça sua utilização, a reposição deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da continuidade da execução.

4.17. A unidade móvel deverá operar com a infraestrutura de água e energia elétrica disponibilizada pela Administração nos locais das campanhas, cabendo à contratada providenciar, às suas expensas, os equipamentos complementares necessários ao regular funcionamento da estrutura e à continuidade da execução dos serviços.

4.18. A contratada deverá providenciar comunicação visual nas estruturas da unidade móvel, conforme padrão ou modelo aprovado pela Administração, com referência expressa à gratuidade dos serviços prestados, canais de contato para reclamações e sugestões e demais informações institucionais pertinentes.

4.19. A Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia emitirá a Ordem de Serviço após a formalização da contratação decorrente da ata, conforme a necessidade administrativa e o planejamento das campanhas.

4.20. Após a assinatura do ajuste, a Administração realizará a divulgação e o cadastramento dos animais a serem atendidos em cada campanha, ficando a contratada obrigada a cumprir a programação encaminhada.



4.21. Para cada dia de cirurgia, a Administração encaminhará a programação dos animais a serem atendidos, observando, como parâmetro de planejamento, até 50 (cinquenta) animais agendados e até 15 (quinze) animais em cadastro reserva, com estimativa de composição de 60% (sessenta por cento) de fêmeas e 40% (quarenta por cento) de machos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será parcelada, por campanhas ou eventos programados, em locais e datas definidos pela Administração e formalizados por Ordem de Serviço.

5.2. Como referência de planejamento, poderão ser realizadas até 05 (cinco) campanhas anuais, com estimativa de até 200 (duzentos) procedimentos por campanha, totalizando até 1.000 (mil) castrações ao longo da vigência da ata, ressalvado que os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral.

5.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco, diligência ou inspeção, para verificar a veracidade da infraestrutura, da documentação, dos equipamentos e das condições efetivas de operação declaradas pela contratada.

5.4. Os dias, horários e locais de execução dos procedimentos cirúrgicos serão previamente agendados, observando-se a programação da campanha e a logística local.

5.5. Somente poderão ser submetidos à castração os animais clinicamente aptos para o procedimento, em jejum alimentar e hídrico adequado, respeitado o porte, a espécie e as condições clínicas observadas pelo médico-veterinário responsável.

5.6. Os animais deverão passar por exame clínico prévio. Sempre que disponível, deverão constar em seus registros informações relevantes, inclusive histórico de vacinação e vermifugação.

5.7. Animais com infestações severas por ectoparasitas ou suspeita de hemoparasitoses deverão ser avaliados criteriosamente antes da submissão ao ato cirúrgico.

5.8. Os responsáveis pelos animais deverão preencher e assinar termo de autorização para a intervenção cirúrgica e termo de autorização anestésica, contendo suas informações e a identificação do profissional responsável.



5.9. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente inscritos no Conselho Regional competente.

5.10. Todos os equipamentos, instrumentais e insumos necessários à castração pertencerão à contratada e deverão permanecer disponíveis na unidade móvel em quantidade compatível com o número de animais programados para atendimento.

5.11. Os instrumentais cirúrgicos deverão estar devidamente esterilizados e em quantidade suficiente, sendo obrigatória a disponibilidade de autoclave ou equipamento equivalente para esterilização.

5.12. Para realização das cirurgias, deverão ser empregados protocolos anestésicos tecnicamente adequados, observadas as boas práticas médico-veterinárias, com analgesia, suporte e monitoramento compatíveis com o porte, a espécie e o quadro clínico do animal.

5.13. Deverão ser observadas técnicas adequadas de assepsia, antisepsia, higienização do ambiente e esterilização dos materiais. Todos os participantes do ato cirúrgico deverão estar devidamente paramentados, e os campos cirúrgicos deverão ser esterilizados.

5.14. A contratada deverá garantir assistência pós-operatória imediata até o restabelecimento seguro do animal, permanecendo responsável por sua observação clínica até a liberação ao tutor.

5.15. Os animais somente poderão ser liberados aos seus responsáveis quando estiverem com os reflexos protetores restabelecidos e em condições clínicas adequadas, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

5.16. A devolução dos animais ocorrerá no mesmo local de admissão, preferencialmente no mesmo dia do procedimento, sendo vedada a pernoite nas dependências da Secretaria ou em qualquer outro local vinculado à Administração.

5.17. No ato de admissão para o procedimento, cada animal deverá ser previamente identificado e vinculado à respectiva ficha de castração, com entrega de comprovante ou via correspondente ao responsável, de forma a evitar trocas ou erros no momento da devolução.

5.18. No ato da devolução, o responsável deverá receber, por escrito:

- a) orientações sobre acomodação e alojamento no período de recuperação;
- b) cuidados de enfermagem e higiene da ferida cirúrgica;
- c) recomendações para prevenção de deiscência de suturas e contaminação;
- d) prescrição medicamentosa, quando necessária;



e) instruções sobre retorno e/ou acompanhamento.

5.19. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e deverá marcar retorno quando necessário.

5.20. A contratada deverá fornecer contato apto ao atendimento de intercorrências, inclusive em regime que assegure resposta adequada e tempestiva às ocorrências relacionadas ao ato cirúrgico.

5.21. A contratada responderá integralmente por danos decorrentes da execução do serviço, inclusive em relação aos animais atendidos, observadas as regras legais de responsabilidade contratual.

5.22. Durante a campanha, a unidade móvel deverá disponibilizar meio audiovisual e/ou material educativo voltado aos tutores, com informações sobre posse e guarda responsável, bem-estar animal, alimentação adequada, higiene, vacinação, controle de endo e ectoparasitas, prevenção de zoonoses, risco operatório e pós-operatório.

5.23. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim compreendida a realização dos procedimentos cirúrgicos veterinários e a responsabilidade técnica perante o CRMV.

5.24. Somente poderão ser subcontratados serviços acessórios, como limpeza ou condução do veículo, desde que haja prévia autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços decorrentes da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, observados os requisitos de qualificação técnica e a segregação de funções.

6.2. A designação do gestor e do fiscal do contrato deverá ser formalizada, juntada aos autos antes do início da execução.

6.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar o cumprimento das condições estabelecidas, conferir quantitativos executados, registrar ocorrências e solicitar correções quando constatadas faltas ou defeitos.

6.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das impropriedades observadas e informando, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência.



6.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.6. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

6.7. A inadimplência da contratada quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6.8. As comunicações entre a Secretaria e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional.

6.9. A Secretaria poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas e, após a assinatura do ajuste, promover reunião inicial de alinhamento para apresentação do plano de fiscalização, fluxo de comunicação, rotinas de execução, obrigações contratuais e forma de medição.

6.10. A Ordem de Serviço para cada campanha será emitida pela Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente executada e comprovada de procedimentos completos de castração, considerados os seguintes elementos mínimos:

- a) triagem e admissão do animal;
- b) realização do procedimento anestésico e cirúrgico;
- c) implantação do microchip;
- d) cadastramento do animal e do tutor;
- e) acompanhamento pós-operatório imediato;
- f) devolução regular do animal ao responsável;
- g) entrega de orientações escritas, prescrições e registros pertinentes.



7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que acompanhada do relatório da contratada, da medição validada pela fiscalização e dos documentos exigidos para liquidação.

7.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota Fiscal contendo os dados bancários;
- b) relatório detalhado da campanha ou do período medido;
- c) demonstrativo das quantidades executadas;
- d) relação dos animais atendidos;
- e) comprovação da microchipagem e do cadastramento;
- f) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária exigíveis.

7.4. As Notas Fiscais apresentadas com erro, inconsistência ou insuficiência documental serão devolvidas para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação regular.

7.5. A Administração poderá glosar valores referentes a procedimentos não realizados, incompletos, sem comprovação suficiente ou executados em desacordo com este Termo de Referência.

7.6. Os requerimentos de pagamento deverão observar, ainda, as diretrizes estabelecidas pela fiscalização e, quando houver, por agentes convenientes ou normativos específicos incidentes sobre a execução.

7.7. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma legal e contratual aplicável.

7.8. Sobre os pagamentos incidentes sobre a contratação serão observadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive de IR e ISS, na forma da legislação vigente.


8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com a finalidade de registro de preços e critério de julgamento pelo menor preço global.


8.2. O julgamento pelo menor preço global justifica-se porque o objeto constitui solução integrada, que reúne estrutura móvel, equipe técnica, procedimento cirúrgico, microchipagem, cadastramento, suporte pós-operatório, educação em saúde e operação logística única, sendo tecnicamente recomendável a manutenção da unidade de execução sob uma única responsabilidade contratual.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



8.3. O objeto possui natureza de serviço comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, neste Termo de Referência e em normas técnicas aplicáveis.

8.4. Para fins de habilitação técnica, o edital exigirá a apresentação dos seguintes documentos, observada a compatibilidade com o objeto:

- a) comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em plena validade.
- b) comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante e da respectiva regularidade profissional;
- c) comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto;
- d) comprovação da regularidade da unidade móvel e da respectiva responsabilidade técnica perante o CRMV-SP;
- e) apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e dos demais documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável.

8.5. Será realizada diligência ou visita técnica para verificação da infraestrutura declarada pela licitante, nos termos previstos no instrumento convocatório, resguardados a isonomia e o julgamento objetivo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal pertinente, mediante pesquisa de preços e formação do valor estimado por procedimento, acompanhada dos documentos e memórias de cálculo que lhe derem suporte.

9.2. Por se tratar de registro de preços, o valor estimado servirá como referência para a fase externa da licitação, para análise de vantajosidade e para o gerenciamento futuro das contratações decorrentes da ata.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação definitiva da dotação orçamentária e a emissão da respectiva reserva ou empenho ocorrerão no momento da formalização de cada contratação decorrente da ata, conforme a



necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária da unidade requisitante.

10.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, para fins de planejamento e vinculação administrativa do objeto, a contratação guarda correlação com a seguinte classificação orçamentária indicada no texto-base encaminhado:

- 12.01 – Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia;
- 18.541.0068.2.064 – Serviços de Castração;
- 339039.01.1100000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Ficha 607.

10.3. A adequação orçamentária deverá ser confirmada em cada contratação específica extraída da ata, observando-se o valor de referência final apurado na licitação e a dotação efetivamente disponível no exercício correspondente.

João Farias Nunes

Secretário de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Prefeitura de Francisco Morato, com sede na Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe, na cidade de Francisco Morato, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo, nome e CPF*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º xxxx/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,..... do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS


2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
Item	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>


2.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária:

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



12.01 Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia - SHAMCE
18.5410068.2064 serviços de castração
3.3.90.39 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Vínculo 01

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura de Francisco Morato.
3.2. Além do gerenciador não há órgãos públicos participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.


4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.


4.3.2. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A vigência da ata de registro de preços será por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, anotando-se, contudo, a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato ou instrumento substituto decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Prefeitura ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art.



124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital, no termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. O índice para correção monetária a ser adotado será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o Município comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração da ata, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.


7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.


7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



7.3.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Prefeitura, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da unidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de Pregão nº, que deste faz parte, independente de sua transcrição.

9.2. É da competência do Município a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em



que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2.1. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à Prefeitura qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos no prazo de até 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/ Fatura e apresentação de relatório da CONTRATADA, em conformidade com as medições.

10.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.4. A Administração poderá glosar valores referentes a procedimentos não realizados, incompletos, sem comprovação suficiente ou executados em desacordo com o Termo de Referência.

10.5. Os requerimentos para pagamento, deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela Fiscalização bem como das diretrizes impostas de eventuais agentes convenientes.

10.6. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 11.1. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**.

10.7. Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução Normativa (RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023, Art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e **Decreto Municipal Nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023**.

10.8. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao **ISS (Imposto Sobre Serviço)**, conforme **Lei Complementar nº 313 de 27 de Setembro de 2017**.



11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução será parcelada, por campanhas ou eventos programados, em locais e datas definidos pela Administração e formalizados por Ordem de Serviço.

11.2. Como referência de planejamento, poderão ser realizadas até 05 (cinco) campanhas anuais, com estimativa de até 200 (duzentos) procedimentos por campanha, totalizando até 1.000 (mil) castrações ao longo da vigência da ata, ressalvado que os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral.

11.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco, diligência ou inspeção, para verificar a veracidade da infraestrutura, da documentação, dos equipamentos e das condições efetivas de operação declaradas pela contratada.

11.4. Os dias, horários e locais de execução dos procedimentos cirúrgicos serão previamente agendados, observando-se a programação da campanha e a logística local.

11.5. Somente poderão ser submetidos à castração os animais clinicamente aptos para o procedimento, em jejum alimentar e hídrico adequado, respeitado o porte, a espécie e as condições clínicas observadas pelo médico-veterinário responsável.

11.6. Os animais deverão passar por exame clínico prévio. Sempre que disponível, deverão constar em seus registros informações relevantes, inclusive histórico de vacinação e vermifugação.

11.7. Animais com infestações severas por ectoparasitas ou suspeita de hemoparasitoses deverão ser avaliados criteriosamente antes da submissão ao ato cirúrgico.

11.8. Os responsáveis pelos animais deverão preencher e assinar termo de autorização para a intervenção cirúrgica e termo de autorização anestésica, contendo suas informações e a identificação do profissional responsável.

11.9. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente inscritos no Conselho Regional competente.

11.10. Todos os equipamentos, instrumentais e insumos necessários à castração pertencerão à contratada e deverão permanecer disponíveis na unidade móvel em quantidade compatível com o número de animais programados para atendimento.

11.11. Os instrumentais cirúrgicos deverão estar devidamente esterilizados e em quantidade suficiente, sendo obrigatória a disponibilidade de autoclave ou equipamento equivalente para esterilização.

11.12. Para realização das cirurgias, deverão ser empregados protocolos anestésicos tecnicamente adequados, observadas as boas práticas médico-veterinárias, com



analgésia, suporte e monitoramento compatíveis com o porte, a espécie e o quadro clínico do animal.

11.13. Deverão ser observadas técnicas adequadas de assepsia, antisepsia, higienização do ambiente e esterilização dos materiais. Todos os participantes do ato cirúrgico deverão estar devidamente paramentados, e os campos cirúrgicos deverão ser esterilizados.

11.14. A contratada deverá garantir assistência pós-operatória imediata até o restabelecimento seguro do animal, permanecendo responsável por sua observação clínica até a liberação ao tutor.

11.15. Os animais somente poderão ser liberados aos seus responsáveis quando estiverem com os reflexos protetores restabelecidos e em condições clínicas adequadas, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

11.16. A devolução dos animais ocorrerá no mesmo local de admissão, preferencialmente no mesmo dia do procedimento, sendo vedada a pernoite nas dependências da Secretaria ou em qualquer outro local vinculado à Administração.

11.17. No ato de admissão para o procedimento, cada animal deverá ser previamente identificado e vinculado à respectiva ficha de castração, com entrega de comprovante ou via correspondente ao responsável, de forma a evitar trocas ou erros no momento da devolução.

11.18. No ato da devolução, o responsável deverá receber, por escrito:

- a) orientações sobre acomodação e alojamento no período de recuperação;
- b) cuidados de enfermagem e higiene da ferida cirúrgica;
- c) recomendações para prevenção de deiscência de suturas e contaminação;
- d) prescrição medicamentosa, quando necessária;
- e) instruções sobre retorno e/ou acompanhamento.

11.19. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e deverá marcar retorno quando necessário.

11.20. A contratada deverá fornecer contato apto ao atendimento de intercorrências, inclusive em regime que assegure resposta adequada e tempestiva às ocorrências relacionadas ao ato cirúrgico.

11.21. A contratada responderá integralmente por danos decorrentes da execução do serviço, inclusive em relação aos animais atendidos, observadas as regras legais de responsabilidade contratual.



11.22. Durante a campanha, a unidade móvel deverá disponibilizar meio audiovisual e/ou material educativo voltado aos tutores, com informações sobre posse e guarda responsável, bem-estar animal, alimentação adequada, higiene, vacinação, controle de endo e ectoparasitas, prevenção de zoonoses, risco operatório e pós-operatório.

11.23. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim compreendida a realização dos procedimentos cirúrgicos veterinários e a responsabilidade técnica perante o CRMV.

11.24. Somente poderão ser subcontratados serviços acessórios, como limpeza ou condução do veículo, desde que haja prévia autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução dos serviços decorrentes da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, observados os requisitos de qualificação técnica e a segregação de funções.

12.2. A designação do gestor e do fiscal do contrato deverá ser formalizada, juntada aos autos antes do início da execução.

12.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar o cumprimento das condições estabelecidas, conferir quantitativos executados, registrar ocorrências e solicitar correções quando constatadas faltas ou defeitos.

12.4. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das impropriedades observadas e informando, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência.

12.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.6. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

12.7. A inadimplência da contratada quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

12.8. As comunicações entre a Secretaria e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional.



12.9. A Secretaria poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas e, após a assinatura do ajuste, promover reunião inicial de alinhamento para apresentação do plano de fiscalização, fluxo de comunicação, rotinas de execução, obrigações contratuais e forma de medição.

12.10. A Ordem de Serviço para cada campanha será emitida pela Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente executada e comprovada de procedimentos completos de castração, considerados os seguintes elementos mínimos:

- a) triagem e admissão do animal;
- b) realização do procedimento anestésico e cirúrgico;
- c) implantação do microchip;
- d) cadastramento do animal e do tutor;
- e) acompanhamento pós-operatório imediato;
- f) devolução regular do animal ao responsável;
- g) entrega de orientações escritas, prescrições e registros pertinentes.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que acompanhada do relatório da contratada, da medição validada pela fiscalização e dos documentos exigidos para liquidação.

13.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota Fiscal contendo os dados bancários;
- b) relatório detalhado da campanha ou do período medido;
- c) demonstrativo das quantidades executadas;
- d) relação dos animais atendidos;
- e) comprovação da microchipagem e do cadastramento;
- f) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária exigíveis.

13.4. As Notas Fiscais apresentadas com erro, inconsistência ou insuficiência documental serão devolvidas para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação regular.



13.5. A Administração poderá glosar valores referentes a procedimentos não realizados, incompletos, sem comprovação suficiente ou executados em desacordo com este Termo de Referência.

13.6. Os requerimentos de pagamento deverão observar, ainda, as diretrizes estabelecidas pela fiscalização e, quando houver, por agentes convenientes ou normativos específicos incidentes sobre a execução.

13.7. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma legal e contratual aplicável.

13.8. Sobre os pagamentos incidentes sobre a contratação serão observadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive de IR e ISS, na forma da legislação vigente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

14.1. Constituem obrigações da detentora da ata:

a) fornecer os materiais e prestar os serviços, objeto deste termo com qualidade, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no edital e seus anexos;

b) fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

c) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços;

d) permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços.

e) zelar pelo bom e fiel fornecimento dos materiais objeto deste instrumento;

f) acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;

g) recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos materiais objeto deste instrumento;

h) não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

i) responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.



15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É VEDADA a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida como a realização dos procedimentos cirúrgicos veterinários e a responsabilidade técnica (RT) perante o CRMV.

15.2. Somente poderão ser subcontratados serviços acessórios, como limpeza ou condução do veículo, desde que haja prévia autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução.

15.3. A Detentora da Ata arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, bem como os insumos necessários para a manutenção.

15.4. Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução Normativa (RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023, Art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e **Decreto Municipal Nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023.**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (REQUISITANTES)

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto licitado;
- b) atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato ou ata de registro de preços e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência do contrato ou ata de registro de preços;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; e
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes deste termo, do edital, anexos e da Lei 14.133/2021 e suas alterações.



16.2. A dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.3. A DETENTORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratado.

17.4. Os dados que por ventura forem obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

17.5. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

17.6. A DETENTORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.7. A DETENTORA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.8. Caso autorizada transmissão de dados pela DETENTORA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.9. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*).

Local e data

Assinaturas



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO E

A *Prefeitura de Francisco Morato*, com sede a Praça de Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, na cidade de Francisco Morato/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo, nome e matrícula*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º xxx/2026, *Pregão Eletrônico* n.º xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)


1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos com inserção de microchip com as características nos termos do item 5.1 do Termo de Referência, em centro cirúrgico móvel, chamado doravante de Unidade Móvel de Esterilização, tais procedimentos visam atender ao resultado de controle populacional previsto no planejamento da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia - SHAMCE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:


- I. O Termo de Referência
- II. O Edital da Licitação
- III. A Ata de Registro de Preços
- IV. A Proposta do Contratado
- V. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



2.1. O contrato terá vigência de XX meses contados da data de assinatura, conforme artigo 105, da Lei 14.133 de 2021, sendo facultada a renovação por igual período até o limite legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim compreendida a realização dos procedimentos cirúrgicos veterinários e a responsabilidade técnica perante o CRMV.

4.2. Somente poderão ser subcontratados serviços acessórios, como limpeza ou condução do veículo, desde que haja prévia autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As notas fiscais serão emitidas a cada 30 (trinta) dias de prestação dos serviços.

6.2. Os pagamentos serão feitos no prazo de até 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/ Fatura e apresentação de relatório da CONTRATADA, em conformidade com as medições.

6.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e



Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como as planilhas de demonstrativo de quantidades executadas.

6.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. A administração poderá glosar valores referentes a castração não realizadas ou realizadas em desacordo com o Termo de Referência.

6.6. Os requerimentos para pagamento, deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela Fiscalização bem como das diretrizes impostas de eventuais agentes convenientes.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela contratada.

6.8. Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução Normativa (RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023, Art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e **Decreto Municipal Nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023.**

6.9. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao **ISS (Imposto Sobre Serviço), conforme Lei Complementar nº 313 de 27 de Setembro de 2017.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. O contrato em questão será reajustado periodicamente a cada 12 (doze) meses, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, a fim de manter as condições de qualidade na prestação dos serviços ora contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Nomear fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado.

8.2. Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes.

8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for necessário.



8.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento dos serviços.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.6. Efetuar a conferência da nota fiscal, atestá-la e encaminhá-la ao setor competente para a realização do pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A contratada deverá realizar, em cada animal submetido ao procedimento, a implantação de transponder (microchip), com cadastramento do animal e de seu responsável.

9.2. O microchip deverá ser compatível com a finalidade de identificação animal, observando, no mínimo, padrão ISO FDX-B, frequência de 134,2 kHz, encapsulamento apropriado, aplicação individual, esterilização adequada e rastreabilidade, admitindo-se especificações equivalentes ou superiores que atendam integralmente à finalidade pública pretendida.

9.3. A contratada deverá possuir responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, bem como manter a respectiva responsabilidade técnica e a regularidade da unidade móvel perante o CRMV-SP.

9.4. Considerando que o objeto envolve campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica, a execução deverá observar também as diretrizes de responsabilidade técnica exigidas pelo Sistema CFMV/CRMV, inclusive quanto à necessidade de ART homologada e manutenção de registros e prontuários dos animais atendidos.

9.5. A contratada deverá observar as normas vigentes de segurança, engenharia, medicina e segurança do trabalho, biossegurança, vigilância sanitária e ética profissional, responsabilizando-se pelo cumprimento dessas exigências por todos os seus empregados e prepostos.

9.6. A contratada deverá manter plano de controle de animais sinantrópicos e plano de gerenciamento de resíduos, contemplando segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.


9.7. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com o volume diário de procedimentos programados.

9.8. Para a média operacional municipal estimada de 50 (cinquenta) castrações por dia, a equipe mínima deverá ser composta, no mínimo, por:


a) 01 (um) médico-veterinário cirurgião;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



b) 01 (um) médico-veterinário de apoio, apto a atuar em triagem, anestesia, preparação e pós-operatório;

c) 03 (três) a 04 (quatro) auxiliares ou técnicos de apoio, para contenção, medicação, preparação e acompanhamento dos animais.

9.9. Na hipótese de ampliação excepcional do quantitativo diário de procedimentos, a contratada deverá ajustar proporcionalmente sua equipe, mediante prévia ciência da Administração.

9.10. A contratada deverá providenciar e manter todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição sempre que necessário.

9.11. A unidade móvel destinada aos procedimentos deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) ser veículo utilitário tipo ônibus, trailer ou unidade móvel equivalente, devidamente licenciado;

b) possuir área de transoperatório compatível com o fluxo dos animais a serem atendidos;

c) atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos;

d) possuir averbação e regularidade da responsabilidade técnica perante o CRMV-SP;

e) dispor de equipamentos mínimos como mesas cirúrgicas, foco cirúrgico, pia para higienização, balança, suporte para fluidoterapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais em diversas numerações, medicamentos de urgência e emergência, equipamento de esterilização de materiais, mobiliário compatível e recipientes para descarte de resíduos.

9.12. A base técnica local de apoio, contígua ou funcionalmente vinculada à unidade móvel, deverá ser destinada ao pré e ao pós-operatório, incluindo, conforme a necessidade da campanha, área de espera, tricotomia, pesagem, pré-anestesia, preparação dos animais, recuperação anestésica, esterilização e sanitários para uso da equipe.

9.13. A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados ao veículo e à operação da unidade móvel, incluindo combustível, motorista, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, conservação, troca de óleo, filtros, pneus, consertos, alinhamento, balanceamento, licenciamento, seguros, multas de trânsito decorrentes de sua atuação e demais despesas operacionais.



9.14. O motorista deverá possuir habilitação compatível com a categoria do veículo, exames exigíveis atualizados e regularidade documental para o exercício da função.

9.15. Em caso de dano ou indisponibilidade do veículo que impeça sua utilização, a reposição deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da continuidade da execução.

9.16. A unidade móvel deverá operar com a infraestrutura de água e energia elétrica disponibilizada pela Administração nos locais das campanhas, cabendo à contratada providenciar, às suas expensas, os equipamentos complementares necessários ao regular funcionamento da estrutura e à continuidade da execução dos serviços.

9.17. A contratada deverá providenciar comunicação visual nas estruturas da unidade móvel, conforme padrão ou modelo aprovado pela Administração, com referência expressa à gratuidade dos serviços prestados, canais de contato para reclamações e sugestões e demais informações institucionais pertinentes.

9.18. A Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia emitirá a Ordem de Serviço após a formalização da contratação decorrente da ata, conforme a necessidade administrativa e o planejamento das campanhas.

9.19. Após a assinatura do ajuste, a Administração realizará a divulgação e o cadastramento dos animais a serem atendidos em cada campanha, ficando a contratada obrigada a cumprir a programação encaminhada.

9.20. Para cada dia de cirurgia, a Administração encaminhará a programação dos animais a serem atendidos, observando, como parâmetro de planejamento, até 50 (cinquenta) animais agendados e até 15 (quinze) animais em cadastro reserva, com estimativa de composição de 60% (sessenta por cento) de fêmeas e 40% (quarenta por cento) de machos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco, diligência ou inspeção, para verificar a veracidade da infraestrutura, da documentação, dos equipamentos e das condições efetivas de operação declaradas pela contratada.

10.2. Os dias, horários e locais de execução dos procedimentos cirúrgicos serão previamente agendados, observando-se a programação da campanha e a logística local.

10.3. Somente poderão ser submetidos à castração os animais clinicamente aptos para o procedimento, em jejum alimentar e hídrico adequado, respeitado o porte, a espécie e as condições clínicas observadas pelo médico-veterinário responsável.



10.4. Os animais deverão passar por exame clínico prévio. Sempre que disponível, deverão constar em seus registros informações relevantes, inclusive histórico de vacinação e vermifugação.

10.5. Animais com infestações severas por ectoparasitas ou suspeita de hemoparasitoses deverão ser avaliados criteriosamente antes da submissão ao ato cirúrgico.

10.6. Os responsáveis pelos animais deverão preencher e assinar termo de autorização para a intervenção cirúrgica e termo de autorização anestésica, contendo suas informações e a identificação do profissional responsável.

10.7. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente inscritos no Conselho Regional competente.

10.8. Todos os equipamentos, instrumentais e insumos necessários à castração pertencerão à contratada e deverão permanecer disponíveis na unidade móvel em quantidade compatível com o número de animais programados para atendimento.

10.9. Os instrumentais cirúrgicos deverão estar devidamente esterilizados e em quantidade suficiente, sendo obrigatória a disponibilidade de autoclave ou equipamento equivalente para esterilização.

10.10. Para realização das cirurgias, deverão ser empregados protocolos anestésicos tecnicamente adequados, observadas as boas práticas médico-veterinárias, com analgesia, suporte e monitoramento compatíveis com o porte, a espécie e o quadro clínico do animal.

10.11. Deverão ser observadas técnicas adequadas de assepsia, antisepsia, higienização do ambiente e esterilização dos materiais. Todos os participantes do ato cirúrgico deverão estar devidamente paramentados, e os campos cirúrgicos deverão ser esterilizados.

10.12. A contratada deverá garantir assistência pós-operatória imediata até o restabelecimento seguro do animal, permanecendo responsável por sua observação clínica até a liberação ao tutor.

10.13. Os animais somente poderão ser liberados aos seus responsáveis quando estiverem com os reflexos protetores restabelecidos e em condições clínicas adequadas, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

10.14. A devolução dos animais ocorrerá no mesmo local de admissão, preferencialmente no mesmo dia do procedimento, sendo vedada a pernoite nas dependências da Secretaria ou em qualquer outro local vinculado à Administração.

10.15. No ato de admissão para o procedimento, cada animal deverá ser previamente identificado e vinculado à respectiva ficha de castração, com entrega de comprovante ou



via correspondente ao responsável, de forma a evitar trocas ou erros no momento da devolução.

10.16. No ato da devolução, o responsável deverá receber, por escrito:

- a) orientações sobre acomodação e alojamento no período de recuperação;
- b) cuidados de enfermagem e higiene da ferida cirúrgica;
- c) recomendações para prevenção de deiscência de suturas e contaminação;
- d) prescrição medicamentosa, quando necessária;
- e) instruções sobre retorno e/ou acompanhamento.

10.17. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e deverá marcar retorno quando necessário.

10.18. A contratada deverá fornecer contato apto ao atendimento de intercorrências, inclusive em regime que assegure resposta adequada e tempestiva às ocorrências relacionadas ao ato cirúrgico.

10.19. A contratada responderá integralmente por danos decorrentes da execução do serviço, inclusive em relação aos animais atendidos, observadas as regras legais de responsabilidade contratual.

10.20. Durante a campanha, a unidade móvel deverá disponibilizar meio audiovisual e/ou material educativo voltado aos tutores, com informações sobre posse e guarda responsável, bem-estar animal, alimentação adequada, higiene, vacinação, controle de endo e ectoparasitas, prevenção de zoonoses, risco operatório e pós-operatório.

10.21. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim compreendida a realização dos procedimentos cirúrgicos veterinários e a responsabilidade técnica perante o CRMV.

10.22. Somente poderão ser subcontratados serviços acessórios, como limpeza ou condução do veículo, desde que haja prévia autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, observados os requisitos de qualificação técnica e a segregação de funções.

11.2. A designação do gestor e do fiscal do contrato deverá ser formalizada, juntada aos autos antes do início da execução.



11.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar o cumprimento das condições estabelecidas, conferir quantitativos executados, registrar ocorrências e solicitar correções quando constatadas faltas ou defeitos.

11.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das impropriedades observadas e informando, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência.

11.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

11.7. A inadimplência da contratada quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

11.8. As comunicações entre a Secretaria e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional.

11.9. A Secretaria poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas e, após a assinatura do ajuste, promover reunião inicial de alinhamento para apresentação do plano de fiscalização, fluxo de comunicação, rotinas de execução, obrigações contratuais e forma de medição.

11.10. A Ordem de Serviço para cada campanha será emitida pela Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i - Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv - Multa;

12.3. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)


12.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01	Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia - SHAMCE
18.5410068.2064	serviços de castração
3.3.90.39	outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Vínculo 01	



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratado.

16.2.2. Os dados que por ventura forem obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;



16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Francisco Morato, XX de XXXX de 2026.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;


d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.


2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:


Nome: _____

Cargo: _____


CPF: _____

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____


CPF: _____

Assinatura: _____


() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por*

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.